



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CONTRATO Nº 041/2017

PROCESSO 201700004030223 - FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO E USO GERAL - LOTES 02, 06, 07, 08, 09 E 10, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, E A EMPRESA MARIA ANTÔNIA DE SOUZA COMÉRCIO – ME, NA FORMA ABAIXO:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2013, pelo Procurador do Estado, Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Fazenda, **Dr. PAULO CESAR NEO DE CARVALHO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 20.161, portador do RG nº 14.067.770-SSP/SP, CPF/MF nº 015.094.058-01, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE GOIÁS**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada por seu titular, Sr. **JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO**, brasileiro, advogado, portador da CI nº 1.235.192/ 2ª via SPTC/GO e do CPF nº 292.108.101-63, residente e domiciliado em Goiânia - GO, e de outro lado a empresa **MARIA ANTÔNIA DE SOUZA COMÉRCIO – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.414.771/0001-41, com sede à Avenida 85, Qd. G20, Lt. 19, Sala 01, Setor Marista, Goiânia/Go, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada na forma de seus estatutos pela sócia proprietária Sra. **MARIA ANTÔNIA DE SOUZA**, CPF nº 065.891.248-84 e RG nº 353.360 SSP/GO, residente e domiciliado nesta capital, resolvem firmar o presente contrato para o **FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO E USO GERAL - LOTES 02, 06, 07, 08, 09 E 10**, de acordo com o Edital e seus anexos, resultante do **Pregão Eletrônico nº 014/2017**, objeto do Processo nº **201700004030223 de 01/06/2017**, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, Lei Estadual nº 18.989 de 27 de agosto de 2015 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o **FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO E USO GERAL - LOTES 02, 06, 07, 08, 09 E 10**, de acordo com as especificações estabelecidas no Edital e seus anexos, Proposta Comercial da **CONTRATADA** e nas cláusulas e condições abaixo relacionadas.

**Parágrafo Único** – A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**Parágrafo 1º** – Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

**Parágrafo 2º** – A **CONTRATADA** se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela **CONTRATANTE** no que se refere ao atendimento do objeto.

**Parágrafo 3º** – A **CONTRATADA** ficará sujeita as cláusulas contratuais estabelecidas neste contrato.

**Parágrafo 4º** – A **CONTRATADA** ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Parágrafo 5º** – Como condição para a celebração do contrato, a **CONTRATADA** deverá manter as condições de habilitação.

**Parágrafo 6º** – A **CONTRATADA** obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital de Licitação e seu Termo de Referência, Anexo I e ainda:

- Entregar os materiais em conformidade com a Cláusula Sexta;
- Cumprir com os prazos de entrega determinados neste Contrato;
- Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto, nos termos da legislação vigente;
- Submeter-se à fiscalização da **CONTRATANTE**, através do setor competente, que acompanhará a entrega dos materiais, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;
- Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, e também as normas da **CONTRATANTE**;
- As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Termo serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;
- Arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários;
- Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

**Parágrafo 1º** – Além das obrigações contidas no Edital e seus anexos, e neste Contrato, cabe à **CONTRATANTE**:



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

- Exercer a fiscalização da execução do objeto através da Gerência de Apoio Logístico e de Suprimentos – Supervisão de Suprimentos, na forma prevista pela Lei Federal 8.666/93;
- Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre irregularidades observadas nos materiais;
- Definir o local de entrega dos materiais;
- Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto;
- Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO**

**Parágrafo 1º** – Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

**Parágrafo 2º** – Fica designado como Gestor deste Contrato o servidor Thalles Paulino de Ávila, conforme Portaria nº 357/2017 - SGPF, emitida pela autoridade competente desta Pasta, sendo que a sua substituição poderá se dar mediante nova Portaria, a ser anexada aos autos.

**CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA, DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA**

**Parágrafo 1º** – A entrega dos materiais será em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato e emissão da Ordem de Serviços, na quantidade especificada.

**Parágrafo 2º** – Os materiais deverão ser entregues no Complexo Fazendário SGPF/GEALS/Gerência de Apoio Logístico e Suprimentos/Núcleo de Almoxarifado, situado à Av. Vereador José Monteiro, 2233, Setor Nova Vila, Bloco F, Goiânia-GO, telefone (62)3269-2286, fax (62)3269-2280, no horário das 9h às 17h, com devido agendamento.

**Parágrafo 3º** – Os materiais serão recebidos provisoriamente, em até 3 (três) dias após o recebimento dos itens nas dependências da SEFAZ, para verificação de conformidade com o item 3. Após esta verificação, se os materiais atenderem a todos os requisitos serão recebidos definitivamente em até 5 (cinco) dias. Caso contrário, o fornecedor deverá realizar as adequações necessárias e até mesmo a troca do material, se necessário, para atender os requisitos mínimos descritos, sob pena das sanções cabíveis neste caso. Os recebimentos provisório e definitivo serão devidamente documentados.

**CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR, DA ESPECIFICAÇÃO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**Parágrafo 1º** – O valor total do presente contrato de acordo com a Proposta Comercial da **CONTRATADA** é de R\$ 87.567,80 (oitenta e sete mil, quinhentos e sessenta e sete reais e oitenta centavos).



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Parágrafo 2º – Os preços contratados, de acordo com a Proposta Comercial da CONTRATADA são:

LOTE 02						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	CD-R GRAVAVEL, capacidade armazenamento 700 MB, tempo 80 minutos.	Elgin	UND	12.000	0,60	7.200,00
2	CD-R REGRAVAVEL, capacidade armazenamento 700 MB, tempo 80 minutos.	Elgin	UND	600	0,46	276,00
TOTAL ESTIMADO (R\$)						7.476,00

LOTE 06						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	BATERIA ALCALINA 9V	Elgin	UND	80	5,50	440,00
2	PILHA ALCALINA TAMANHO PEQUENA, tipo AA, 1,5 V.	Elgin	UND	400	0,96	384,00
3	PILHA PALITO, tipo 3A (AAA), não recarregável, 1,5 V.	Elgin	UND	600	0,96	576,00
TOTAL (R\$)						1.400,00

LOTE 07						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	SACOS PLÁSTICOS 15x20x0,6cm, polietileno, transparente, liso, micra espessura (LxAxE). Material: semi-virgem. Embalagem: Pacote com 100 unidades.	ACP	PCT	200	14,12	2.824,00
2	SACOS PLÁSTICOS 30x45x0,6cm, em polietileno, transparente, liso, micra espessura (LxAxE). Material semi-virgem. Embalagem: Pacote com 100 unidades.	ACP	PCT	150	31,16	4.674,00
TOTAL (R\$)						7.498,00



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

LOTE 08						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	SACOS PLÁSTICOS 40x60x0,20cm, em polietileno, transparente, liso, micra espessura (LxAxE). Material: semi-virgem. Embalagem: Pacote com 100 unidades.	ACP	PCT	150	92,58	13.887,00
TOTAL (R\$)						13.887,00

LOTE 09						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	SACOS PLÁSTICOS 50x80x0,20cm, em polietileno, transparente, liso, micra espessura (LxAxE). Material: semi-virgem. Embalagem: Pacote com 100 unidades	ACP	PCT	120	174,79	20.974,80
TOTAL ESTIMADO (R\$)						20.974,80

LOTE 10						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	SACOS PLÁSTICOS 86x1,10x0,20cm, em polietileno, transparente, liso, micra espessura (LxAxE). Material:semi-virgem. Embalagem: Pacote com 100 unidades.	ACP	PCT	100	363,32	36.332,00
TOTAL (R\$)						36.332,00
TOTAL GERAL - LOTES 02, 06, 07, 08, 09 e 10 (R\$)						87.567,80

**Parágrafo 3º** – As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão neste exercício, à conta das verbas nº 2017.23.01.04.122.4001.4.001.03.3.3.90.30.15.100, verba nº 2017.23.01.04.122.4001.4.001.03.3.3.90.30.34.100 e da verba nº 2017.23.01.04.122.4001.4.001.03.3.3.90.30.13.100, do vigente Orçamento Estadual, conforme Notas de Empenho Nº 00410, no valor de R\$ 7.476,00 (sete mil quatrocentos e setenta e seis reais), Nº 00411, no valor de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) e Nº 00412, no valor de R\$ 78.691,80 (setenta e oito mil seiscentos e noventa e um reais e oitenta centavos), respectivamente, emitidas em 26/10/2017 pela Seção competente da Secretaria de Estado da Fazenda.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

**Parágrafo 1º** – A CONTRATADA, após a entrega dos materiais, deverá protocolizar a Nota Fiscal/Fatura no Núcleo de Almoxarifado da Gerência de Apoio Logístico e de

*nova*



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**Suprimentos**, para ser atestada pelo gestor do contrato e encaminhada para área financeira da **CONTRATANTE**.

**Parágrafo 2º** – Para efetivação do pagamento, a regularidade fiscal e trabalhista deverá ser comprovada pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Registro Cadastral – CRC, e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo setor responsável pelo pagamento da SEFAZ/GO, devendo a **CONTRATADA** manter todas as condições de habilitação exigidas pela lei.

**Parágrafo 3º** – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dia após protocolização e aceitação pela **CONTRATANTE** das Notas Fiscais/Faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo gestor do contrato e serão creditados na conta corrente nº 1500-9, Agência 2079 OP: 003 da Caixa Econômica Federal, conforme Lei Estadual nº 18.364/14, em nome da **CONTRATADA**.

**Parágrafo 4º** – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no parágrafo 3º acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

**Parágrafo 5º** – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

**Parágrafo 6º** – Ocorrendo atraso no pagamento em que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a **CONTRATADA** fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

**EM = N x Vp x ( I / 365) onde:**

**EM** = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

**N** = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

**Vp** = Valor da parcela em atraso;

**I** = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

**Parágrafo 1º** – Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los, cabendo as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

**Parágrafo 2º** – Nas hipóteses previstas no parágrafo 1º, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.

nova



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

a) Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

b) Concluída a instrução processual, a comissão designada ou, quando for o caso, o serviço de registro cadastral, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade, após o pronunciamento da área jurídica.

**Parágrafo 3º** – Sem prejuízo do expresso no parágrafo 1º acima, poderão ser aplicadas, a critério da **CONTRATANTE**, as seguintes penalidades:

a) Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado - CADFOR, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

b) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das penalidades previstas no parágrafo 1º, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Nota: A multa a que se refere a alínea b) não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.

c) Caso a **CONTRATADA** pratique infrações previstas no art. 81, inciso III da lei estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

d) Para os casos não previstos no parágrafo 3º a), a penalidade de suspensão será aplicada, conforme determinação do art. 81 da lei estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012.

**Parágrafo 4º** – As sanções previstas nesta cláusula nona poderão ser aplicadas juntamente às do parágrafo 3º alínea b).

*Novo*

*[Handwritten signature]*



**ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**Parágrafo 5º** – Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

**Parágrafo 1º** – A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- c) judicial, nos termos da legislação.

**Parágrafo 2º** – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Na hipótese de rescisão serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

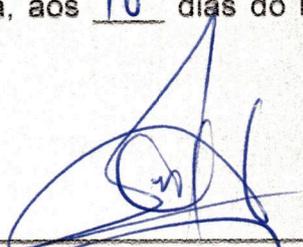
Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

E, por estarem as partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento impresso em 02 (duas) vias, de igual teor que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes abaixo nomeadas.

**GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA**, em Goiânia, aos 10 dias do mês de março de 2017.

Pela **CONTRATANTE**:

  
 \_\_\_\_\_  
**JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO**  
 Secretário de Estado da Fazenda

  
 \_\_\_\_\_  
**PAULO CESAR NEO DE CARVALHO**  
 Procurador do Estado

Pela **CONTRATADA**:

  
 \_\_\_\_\_  
**MARIA ANTÔNIA DE SOUZA**  
**MARIA ANTÔNIA DE SOUZA COMÉRCIO – ME**